



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2021

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0101/2021, passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 256-B É vedada a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos em rodovias, ruas, praças, praias, parques e demais logradouros públicos no território catarinense".

.....

Sala das Comissões,

Deputado Marquito- Marcos José de Abreu
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de subemenda modificativa que visa, tão somente, a adequação da redação do *caput* do art. 256-B (que se pretende incluir pelo art. 1º do PL nº 0101/2021), em observância às terminologias previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 14.675/2009- Código Ambiental de Santa Catarina).

Portanto, apresenta-se a presente subemenda de forma a alterar a emenda substitutiva global apresentada pelo autor do projeto de lei sem prejudicar a subemenda modificativa aprovada na Comissão de Finanças e Tributação que altera o § 5º do art. 1º do PL nº 0101/2021.

Sala das Comissões,



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 27/03/2024, às 11:30.
